



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 1.805, DE 03 DE JULHO DE 1986.

“Dá nova redação ao Art. 14 da Lei nº 1716/84.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 14 da Lei nº 1716/84 de 10 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 14** Os grupos instituídos no Art. 13 ficam integrados pelas seguintes categorias funcionais, organizadas em classes, constituídas de cargos que por esta Lei são criados:

I – GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS – 10

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA	CÓDIGO
01	CONTADOR	AF. 10.1.D. 5
01	CONTADOR	AF. 10.1.C. 5
01	CONTADOR	AF. 10.1.B. 5
01	CONTADOR	AF. 10.1.A. 5
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	AF. 10.2.D. 4
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	AF. 10.2.C. 4
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	AF. 10.2.B. 4
02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	AF. 10.2.A. 4
01	TESOUREIRO	AF. 10.3.D. 4
01	TESOUREIRO	AF. 10.3.C. 4
01	TESOUREIRO	AF. 10.3.B. 4
01	TESOUREIRO	AF. 10.3.A. 4
01	FISCAL	AF. 10.4.D. 3
02	FISCAL	AF. 10.4.C. 3
04	FISCAL	AF. 10.4.B. 3
15	FISCAL	AF. 10.4.A. 3
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AG. 20.1.D. 5
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AG. 20.1.C. 5
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AG. 20.1.B. 5
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AG. 20.1.A. 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA	CÓDIGO
05	AGENTE ADMINISTRATIVO	AG. 20.2.D. 2
10	AGENTE ADMINISTRATIVO	AG. 20.2.C. 2
15	AGENTE ADMINISTRATIVO	AG. 20.2.B. 2
20	AGENTE ADMINISTRATIVO	AG. 20.2.A. 2
10	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	AG. 20.3.D. 1
20	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	AG. 20.3.C. 1
40	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	AG. 20.3.B. 1
60	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	AG. 20.3.A. 1

Parágrafo Único O Código de Identificação estabelecido para as classes de cargos que integram as categorias funcionais de que trata o artigo, tem a seguinte constituição:

- 1º elemento** – indica a sigla do grupo;
- 2º elemento** – indica o número do grupo;
- 3º elemento** – indica o número de ordem da categoria funcional do grupo;
- 4º elemento** – indica a classe;
- 5º elemento** – indica o padrão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 03 de julho de 1986.

NIVALDO SOARES
Prefeito Municipal